

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38 660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Buritis, 18 de novembro de 1.983.


Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Moreira
Dr^a Dulcemar Alves Moreira
Secretária Executiva

Aprovada em 2ª discussão em 01/11/83 - Projeto-Lei nº 018/83.

[illegible]

LEI Nº 324/83

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO
DE 1.984.

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) A receita do Município de Buritis-MG, para o exercício financeiro de 1.984 é estimada em R\$400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária.....	11.900.000,00
1.2. Receita Patrimonial.....	2.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Receita Industrial.....	600.000,00
1.4. Transferências Correntes....	232.253.240,00
1.5. Outras Receitas Correntes....	<u>8.050.000,00</u>
	255.253.240,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1. Operações de Crédito.....	40.000.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	<u>7.000.000,00</u>
2.3. Transferências de Capital....	72.746.760,00
2.4. Outras Receitas de Capital...	<u>25.000.000,00</u>
	144.746.760,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....400.000.000,00

ARTIGO 2º) A despesa do Município para o exercício financeiro de 1.984, fica igualmente autorizada em G\$400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes Categorias Econômicas e sem desdobramento / por elementos: (Art. 2º do Decreto-Lei 1875/81).

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal.....	122.519.372,00
Material de Consumo.....	58.510.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	<u>52.760.000,00</u>
Diversas Despesas de Custeio...	<u>1.350.000,00</u>
	235.139.372,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais.....	5.120.000,00
Transferências a Instituições Privada..	1.864.428,00
Transferências a Pessoas.....	5.476.200,00
Encargos da Dívida Interna.....	15.000.000,00
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	<u>3.600.000,00</u>
	31.060.628,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....266.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações.....	79.000.000,00
Equipamento e Material Permanente.....	44.600.000,00
Diversos Investimentos.....	1.200.000,00
	<u>124.800.000,00</u>

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis.....	4.000.000,00
---------------------------	--------------

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Amortização da Dívida Interna.....	<u>5.000.000,00</u>
------------------------------------	---------------------

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....133.800.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....400.000.000,00

ARTIGO 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal;

b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento / vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Art. 43, §1º, da Lei 4.320/64;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

ARTIGO 4º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei / em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.984.

Buritis, 18 de novembro de 1.983.


Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal


Dr.ª Dulcemar Alves Moreira
Secretária Executiva

Aprovada em 2ª discussão em 01/11/83 - Projeto Lei nº 019/83.